



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isidrio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 083 / 2014 - SEJU / DEPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU / DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PR**, com a interveniência do Serviço Social Autônomo **PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC**, com a interveniência da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas, nos termos da autorização governamental exarada no protocolado sob o n.º 10.893.149-3.

**O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Governador do Estado, Sr. **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, PR, representada por sua titular Sra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG n.º 3.028.650-2/PR e o **DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN**, sito na Rua Isidrio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles – CEP 83.304-240 - Piraquara / PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor **CEZINANDO VIEIRA PAREDES**, com a interveniência da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, aqui representada por seu Diretor o Senhor **ISMAEL SALGUEIRO MEIRA** e de outro lado à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água Verde nº 2.140, CEP 80.240-900, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Educação, Senhor **PAULO AFONSO SCHMIDT**, com a interveniência do Serviço Social Autônomo **PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC**, CNPJ 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba, PR, aqui representado pelo seu Superintendente, Senhor **PAULO AFONSO SCHMIDT**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SEJU/DEPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente informados a Direção da Unidade Penal, nas seguintes atividades: execução de serviços de conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio da Cooperada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos –SEJU:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, entre 08 (oito) e até 32 (trinta e dois) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SEJU/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Cooperada;
5. Decidir, por meio da **SEJU/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Execução Penal, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

conseqüente desimplante dos presos (as), caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SEJU/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SEJU/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Termo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 004/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isidrio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**

**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SEJU a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada;

**CLÁUSULA QUINTA - METAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a co-responsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**

**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

Parágrafo único: Pela SEJU/DEPEN fica indicado o senhor Ismael Salgueiro Meira, diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI, e pela Secretaria de Estado de Educação/SEED o senhor Nabor Bettega Junior, Coordenador do Projeto Mãos Amigas como gestores do presente termo, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Execução Penal, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. As obrigações da COOPERADA, relacionadas no “caput” desta Cláusula, serão supridas pelo interveniente neste Termo, o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, dentro do objeto do Contrato de Gestão assinado em 25 de março de 1998 entre o Governo do Estado do Paraná e o PARANAEDUCAÇÃO e seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 18 de março de 2013, individualizado no Plano de Trabalho do PARANAEDUCAÇÃO e aprovado pelo seu Conselho de Administração, em Reunião de 14 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

À **COOPERADA** repassar, nos termos da Resolução 004/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1º. A **SEJU/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isidrio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a prestação mensal devida e não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **SEJU/DEPEN** em um prazo superior a 7(sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.






**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná  
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

Piraquara, 08 de dezembro de 2014.

  
**MARIA TEREZA GONCALVES DE SOUZA GROTA**  
Secretária de Estado em Exercício  
Interlocução n.º 460/2012 - GS/SEJU  
DOE n.º 159 de 03/12/2012  
Secretaria de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos

  
**PAULO AFONSO SCHMIDT**

Secretário de Estado da Educação e  
Superintendente do Serviço Social  
Autônomo PARANAEDUCAÇÃO

  
**CEZINANDO VIEIRA PAREDES**

Diretor do Departamento de  
Execução Penal

  
**ISMAEL SALGUEIRO MEIRA**

Diretor da Colônia Penal  
Agroindustrial do Paraná

TESTEMUNHAS:

  
1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

  
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09